

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO
DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2023 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEDUH/DF E DFLORES - FLORES E PLANTAS LTDA, NOS TERMOS DA MINUTA PADRÃO Nº 01/2002, INSTITUÍDA PELO DECRETO DISTRITAL Nº 23.287/2002.

PROCESSO Nº 00390-00005081/2023-74

Registro no SIGGO nº 049384 (117471477)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH**, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.711-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.342.553/0001-58, neste ato representada por **JANAINA DOMINGOS VIEIRA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2.895.618 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 664.363.381-87, na qualidade de Secretária de Estado Substituta, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, bem como no inciso I, do art. 2º, do [Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018](#), doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DFLORES - FLORES E PLANTAS LTDA**, com sede na Quadra Central Setor Hoteleiro, Bloco 01, Loja 07. Sobradinho/DF, CEP 73010-531, telefones (61) 3489-0104 e 99435-5070, endereço eletrônico: dfloresedecoracoes@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.853.493/0001-94, representada por **DNÚBIA SOUTO DAMASCENO**, brasileira, solteira, empresária, portador do RG nº 2.251-707 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 002.855.831-66 (116135799), na qualidade de Representante Legal (116135260, fl. 4, Cláusula Quarta), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2023 - COLICI/SUAG/GAB/SEDUH (113500740); do Termo de Adjudicação (116164503); do Termo de Homologação (116616330); do Aviso de Resultado de Julgamento - DODF (116165152); da Proposta da CONTRATADA (117452520); do Ato Autorizativo (117887642); da [Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), regulamentada pelo [Decreto nº 10.204, de 20 de setembro de 2019](#), recepcionado no Distrito Federal, por meio do [Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019](#); subsidiariamente da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e alterações posteriores; e [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#); além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de planejamento, organização, execução e acompanhamento de eventos institucionais** (plenárias, conselhos consultivos, conselhos deliberativos, câmaras técnicas e temáticas, *workshops*, oficinas, conferências, grupos de trabalho, comissões, seminários, fóruns, apresentações de dirigentes, entrevistas, premiações, audiências e consultas públicas e outras reuniões importantes e/ou estratégicas), **sub demanda, especificamente para os Lotes 05 (Arranjos de flores, itens 61 ao 66)**, com vistas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2023 - COLICI/SUAG/GAB/SEDUH (113500740) e na Proposta (117452520), que passam a integrar o presente contrato, na forma detalhada abaixo:

LOTE 05 - ARRANJO DE FLORES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
61	Arranjo para mesa de centro, medindo aproximadamente 30 cm de diâmetro e 20 cm de altura, composto por flores nobres mais complementos	Unidade/Diária	25	R\$ 72,34	R\$ 1.808,50
62	Arranjo para mesa, medido aproximadamente 70 cm de comprimento, 10 cm de largura e 30 cm de altura, composto por flores nobres mais complementos.	Unidade/Diária	25	R\$ 108,72	R\$ 2.718,00
63	Arranjo estilo jardineira para centro de mesa retangular, medindo aproximadamente 30 cm de comprimento, 20 cm de largura, 20 cm de altura, composto por flores nobres e complementos	Unidade/Diária	25	R\$ 179,97	R\$ 4.499,25
64	Arranjo estilo jardineira para centro de mesa retangular, medindo aproximadamente 50 cm de comprimento, 25 cm de largura, 20 cm de altura, composto por flores nobres e complementos.	Unidade/Diária	25	R\$ 175,14	R\$ 4.378,50
65	Buquê redondo pequeno, medindo mínimo de 30 (trinta) cm de diâmetro, composto por flores nobres e complementos – mínimo de 12 (doze) unidades de flor.	Buquê	25	R\$ 147,89	R\$ 3.697,25
66	Buquê redondo médio, medindo 50 (cinquenta) cm de diâmetro, composto por flores nobres e complementos – mínimo de 18 (dezoito) unidades de flor.	Buquê	25	R\$ 207,00	R\$ 5.175,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 05					R\$ 22.276,50

3.2. LOTE 05 – Arranjo de Flores:

3.1.1. Consiste no fornecimento de arranjos florais, com flores nobres e naturais, para os eventos realizados pela Seduh, compreendendo a especificação deste Termo de Referência;

3.1.2. Os arranjos ou buquês deverão ser apresentados para a aprovação prévia da Seduh; e

3.1.3. O referido item deverá estar disponibilizado em até 2h (duas horas) antes do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O contrato será executado de **forma indireta**, sob o **regime de empreitada por preço unitário**, segundo o disposto no artigo. 6º, II, "b", artigo 10º, II, "b" e art. 45, § 1º, inciso I, da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e alterações posteriores, sendo os serviços realizados **sob demanda**, conforme necessidades da CONTRATANTE;

4.2. A solicitação dos serviços deverá ser efetuada em tempo hábil, mediante emissão e encaminhamento de Ordem de Serviço à CONTRATADA, com comunicação prévia de, no mínimo, **24h (vinte e quatro horas)** corridas antes do evento;

4.3. A Ordem de Serviço deverá conter a data, o local e o horário de realização de evento definido pela Seduh e/ou suas Unidades, localizadas no Distrito Federal;

4.4. Caso haja necessidade de alteração de local, data e/ou horário, cancelamento e adiamento de evento previamente marcado, referido fato deverá ser comunicado à CONTRATADA com pelo menos 8 (oito) horas de antecedência, não sendo imputado qualquer ônus financeiro à Seduh;

4.5. A entrega dos serviços, objeto deste contrato, deverá ser efetuada, das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, na sede da Seduh, localizada no Setor Comercial Norte-SCN, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70711-900, **e/ou em qualquer outro endereço do Distrito Federal que for solicitado por esta Secretaria dentro das condições estipuladas no Edital e seus anexos;**

4.6. Caberá à CONTRATADA instalar os equipamentos em caso de necessidade, **no prazo máximo de até 2 (duas) horas antes do início do evento**, devendo ser observado o horário de funcionamento do local da execução do serviço;

4.7. As etapas de Planejamento e Organização que antecederão a realização dos eventos compreendem:

4.7.1. Planejamento:

- a) Identificação do evento;
- b) Levantamento do nível de complexidade;
- c) Infraestrutura, apoio técnico, administrativo e de pessoal, inclusive despesas de deslocamento e hospedagem; e
- d) Orçamentos.

4.7.2. Organização:

- a) Seleção e alocação de recursos humanos;
- b) Identificação e montagem de ambientes;
- c) Elaboração da programação geral e do roteiro;
- d) Distribuição de atribuições e de tarefas; e
- e) Autorização prévia.

4.7.3. Finalização do Evento:

- a) A finalização do evento deverá ser feita de acordo com a solicitação de serviços técnicos realizados pela Seduh, visando à devolução de materiais, envio de correspondência de agradecimento, fechamento de planilhas de custo, entrega de material produzido em faixas, banners, conforme os itens contidos e especificados no Edital e seus anexos.

4.7.4. Avaliação do Evento:

- a) Qualquer atividade realizada pela CONTRATADA a pedido da Seduh deverá ser avaliada após o encerramento, por meio de relatório a ser entregue pelo responsável da empresa ao gestor do contrato, contemplando o levantamento dos resultados e o balanço entre os resultados e os objetivos definidos.

4.8. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, integralmente, pelo que lhe for demandado; e

4.9. Os serviços de assessoria prévia aos eventos deverão ser prestados diretamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital e na Proposta da CONTRATADA (117452520), o recebimento do serviço será realizado:

5.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos serviços ou materiais com as especificações constantes neste documento; e

5.1.2. Definitivamente, no prazo máximo de 2h (duas horas) após o encerramento do evento, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital e sua consequente aceitação mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

5.2. Os bens ou materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela CONTRATADA em **até 1h (uma) hora antes do evento** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente;

5.3. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os bens ou materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema; e

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$ 22.276,50 (vinte e dois mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)**, de acordo com a Disponibilidade Orçamentária nº 105/2023 - SEDUH/SUAG/COGEF (117437035), a Declaração de Disponibilidade Orçamentária (117461539), a Autorização de Despesa e Empenho SEDUH/SUAG (117462197), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Corrente do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, conforme Resolução nº 01, de 27 de Abril de 2023 (116046642), publicada no DODF nº 84, de 05/05/23, pág. 21, e nos termos da [Lei Orçamentária Anual nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, e conforme item 5.9 do Edital.](#)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 28.901 - Fundo de Desenvolvimento Urbano do DF;
- II – Programa de Trabalho: 15.127.6208.3678.0003 - Realização de Eventos;
- III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39; e
- IV – Fonte de Recursos: 169.

7.2. O empenho inicial é de **R\$ 11.138,25 (onze mil, cento e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2023NE00011, emitida em 13/07/2023, sob o evento 400091, na modalidade estimativo, com registro SIGGO nº 049384 (117471477); e

7.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB, para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no próximo exercício financeiro, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação, por parte da CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do contrato;

8.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, [Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), observado o [Decreto Federal nº 8.302, de 04 de setembro de 2014](#);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, conforme [art. 27 da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e alterações posteriores](#);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal/Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, em cumprimento à [Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011](#), visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

V - Consulta ao Cadastro Nacional das Empresa Inidôneas e Suspensas - CEIS, [Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015](#).

VI - Informações gerenciais conforme Lei Distrital nº 5.087/13:

a) Quantidade de empregados no quadro permanente, detalhada por categoria do Código Brasileiro de Ocupações;

b) Quantidade de demissões de funcionários ocorridas no mês anterior ao encaminhamento dos documentos comprobatórios, detalhando-se o número de demissões com justa causa e demissões sem justa causa;

c) Quantidade de ações trabalhistas em tramitação contra a empresa.

E, ainda apresentar:

i) Relatório GFIP e Relação de Trabalhadores no período correspondente à execução;

ii) Guia de Recolhimento de FGTS e seu comprovante de pagamento correspondente ao período da execução; e

iii) Guia da Previdência Social - GPS e seu comprovante de pagamento correspondente ao período da execução.

8.2.1. As certidões indicadas nos incisos I, II, III e IV poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF;

8.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação proporcional ao período de atraso do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), por força do que dispõe os arts. 2º e 3º do Decreto Distrital nº 37.121/16;

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

8.5. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação, nos termos do item 19.13 do Edital;

8.6. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação, nos termos do item 19.11 do Edital;

8.7. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, nos termos do item 19.12 do Edital;

8.8. A retenção dos tributos não será efetivada caso a CONTRATADA apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES, nos termos do item 19.9 do Edital;

8.9. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012, nos termos do item 19.10 do Edital;

8.10. As empresas com sede, filiais ou representações no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão os pagamentos efetuados, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente nominada ao beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, sendo necessária a apresentação do número da conta corrente e da agência onde desejará receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011;

8.11. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto Distrital nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEDUH/DF;

8.12. Quando a CONTRATADA estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira deverá notificar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento;

8.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, nos termos do item 17.6 do Edital:

8.13.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações de que trata o subcláusula 8.13, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir, nos termos do item 17.6.1 do Edital.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, prestará garantia no percentual correspondente a 1% (um por cento) do valor deste instrumento contratual, de acordo com o art. 56, § 1º, incisos I (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda), II (seguro garantia) e III (fiança bancária), da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e item 20.1, do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2023 - COLICI/SUAG/GAB/SEDUH;

10.2. Sem prejuízo das sanções previstas na [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato e implicará na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

10.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

10.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

10.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

10.4. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) - 070; Agência 0100; Conta Corrente 100.800.482-8.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Assinar, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI-GDF, o contrato e seus Termos Aditivos, se o caso, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis a partir da intimação para tanto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:**

11.1.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela futura CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, de acordo com o § 1,º do art. 64, da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e alterações posteriores;

11.2. Executar os serviços conforme as especificações deste contrato e do Termo de Referência, Anexo I do Edital, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.3. Assessorar a CONTRATANTE no planejamento e levantamento de todos os serviços ora contratados e necessidades para a realização dos eventos, detalhando todos os itens e quantitativos indispensáveis à realização dos mesmos;

11.4. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir;

11.5. Indicar o número de telefone e endereço eletrônico para envio dos pedidos de prestação de serviços, que será formulado através das Ordens de Serviços;

11.6. Apresentar relatórios dos serviços prestados com fotos e ocorrências dos eventos em no máximo 72h (setenta e duas horas), após a realização do evento;

11.7. Possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto deste contrato;

11.8. Manter limpo o local em que foram realizados os serviços de instalação de qualquer dos itens contratados;

11.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.10. Substituir todo e qualquer material/equipamento defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações nos prazos estipulados no Termo de Referência, Anexo I do Edital;

11.11. Providenciar a imediata troca de todo equipamento que vier a apresentar defeito durante a realização de qualquer evento;

11.12. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento;

11.13. Substituir, qualquer profissional vinculado à CONTRATADA, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;

11.14. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros;

- 11.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 11.16. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.17. Abster-se de veicular publicidade ou divulgar qualquer informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência, Anexo I do Edital, sem prévia autorização da Seduh;
- 11.18. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Seduh ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 11.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 11.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º, da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e alterações posteriores;
- 11.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e alterações posteriores;
- 11.23 Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados ao respectivo contrato; e
- 11.24. Assegurar à Seduh:
- 11.24.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Seduh distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 11.24.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Seduh, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 11.25. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do contrato; e
- II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.26. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;
- 11.27. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes; e
- 11.28. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Comunicar a demanda dos serviços à CONTRATADA mediante Ordem de Serviço, que conterá data, local e horário da execução dos serviços contratados em razão de realização dos eventos, encaminhada via e-mail institucional com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) corridas;
- 12.2. Verificar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos antes do início dos eventos;
- 12.3. Designar Executor e Suplente do contrato, os quais serão incumbidos das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010) e [Lei Federal nº 8.666/1993](#) e alterações;
- 12.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na [Lei Federal nº 8.666/1993](#) e suas alterações, podendo, nos termos do item 17.3 e seguintes do Edital:
- 12.4.1. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- 12.4.2. Determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.
- 12.5. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- 12.6. Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega (laudo de recebimento), para que seja constatado se o material/serviço está de acordo com o que foi contratado, bem como as condições físicas do material entregue, identificando possíveis danos;
- 12.7. Fazer vistoria no ato da devolução (laudo de devolução), para que seja constatado o estado físico do material que será devolvido, bem como eventuais danos que tenham ocorrido no período de locação;
- 12.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado no Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- 12.9. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA;
- 12.10. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços/eventos;
- 12.11. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 12.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; e
- 12.13. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, consoante disciplina [Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006](#) e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da [Lei Federal nº 8.666/1993](#), facultado ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, nos termos do item 20.1 do Edital e 23.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no [art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificada nos autos;
- 14.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o

limite do respectivo valor, dispensam a celebração de aditamento; e

14.3. É vedado o consórcio, a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato, nos termos dos itens 14.9; 21 e 22 do Edital e item 22 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, sem interrupção do curso normal da execução do contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78 e 79, da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e

16.2. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis ([Lei Distrital nº 5.061 de 8 de março de 2013](#) e Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF), conforme disposto no item 14.11 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

18.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH/DF, designará um Executor para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal ([Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#) alterado e acrescido pelo [Decreto Distrital nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011](#)), bem como, conforme o disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital e [arts. 67 e 73, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#); e

18.2. O executor do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos Parágrafo único do artigo 61, da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#); e

19.2. O presente contrato e seus aditamentos serão lavrados na Coordenação de Contratos e Convênios - SEDUH/SUAG/CECON, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático dos extratos, de tudo juntando-se cópias ao processo que lhe deu origem, nos termos do [art. 60, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRITAIS Nº 32.751/2011, Nº 39.860/2019 E LEIS DISTRITAIS Nº 5.448/2015, Nº 5.061/2013 E Nº 4.770/2012 E DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. É vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do [Decreto Distrital nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011](#), que dispõe sobre a vedação do Nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

20.2. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, CONTRATANTE ou responsável pela licitação, nos termos do [Decreto Distrital nº 39.860, de 30 de maio de 2019](#);

20.3. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos [Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017](#);

20.4. Conforme o disposto no [art. 2º, da Lei Distrital nº 5.061 de 8 de março de 2013](#), o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

20.5. Consoante ao previsto no [art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), em conformidade com o [Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012](#), que regulamenta o [art. 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares, para atender à sustentabilidade; e

20.6. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos [arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DISPONIBILIZAÇÃO EM TRANSPARÊNCIA ATIVA

Nos termos da [Lei Distrital nº 5.575, de 18 de dezembro de 2015](#) a CONTRATANTE providenciará a publicação no Portal da Transparência de que trata a [Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012](#), regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 34.276, de 11 de abril de 2013](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

Pelo Distrito Federal:

JANAINA DOMINGOS VIEIRA

Secretária de Estado

Substituta

Pela Contratada:**DNÚBIA SOUTO DAMASCENO**

Sócia Administradora



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA DOMINGOS VIEIRA - Matr.0276383-4, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação substituto(a)**, em 19/07/2023, às 20:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DNUBIA SOUTO DAMASCENO, Usuário Externo**, em 25/07/2023, às 10:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=117887861)
verificador= **117887861** código CRC= **1E5ACD8B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF

00390-00005081/2023-74

Doc. SEI/GDF 117887861